

**COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO**  
**AVISO DE ESCLARECIMENTOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90541/2024**

A Pregoeira torna público as solicitações de esclarecimentos quanto ao Edital supra e as respectivas respostas:

**Empresa “A”**

**Pergunta 1:** O item E.3 dispõe acerca de que a sociedade deve apresentar atestado de capacidade técnica para comprovar sua aptidão em patrocínio de pelo menos 100 processos. É certo que toda pessoa jurídica que preste serviços jurídicos possui uma equipe técnica, além dos sócios que a compõem, e que ficam naturalmente responsáveis pelos processos de clientes da sociedade. Já que apenas os sócios não são capazes de suportar demandas de alto volume, como a requerida no edital. A pergunta é: Quanto a este item E.3, a única questão é de que alguns dos processos dos nossos clientes constam em nome de advogados, não sócios, mas que compõem a nossa equipe, e que será comprovado através de termo de contrato de associados e disponibilidade para atuação no contrato. Desta forma, estamos comprovando que a sociedade possui advogados disponíveis e com qualificação e experiência suficientes para prestar o serviço para contratante. Existe algum problema neste caso, no que tange a alguns dos atestados serem emitidos em nome de Advogados que compõem oficialmente nossa sociedade?

**Resposta 1:** Sim. A qualificação técnica contempla tanto a qualificação da Sociedade, quanto a dos Advogados. Os atestados devem ser em nome da Sociedade.

**Empresa “B”**

**Pergunta 1:** Gostaria de sanar algumas dúvidas com relação ao item (E) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, os subitens: (E.3) e (E.5).

No subitem (E.3) Como podemos demonstrar a aptidão da sociedade de advogados, com as 100 ações no período de 12 (doze) meses? Existe alguma forma padronizada, adotada por vocês, ou pode ser através de uma declaração?

**Resposta 1:** Conforme disposto no subitem 13 (E.3) do Edital. Não há uma forma padronizada. A comprovação será “por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a capacidade de patrocínio de, pelo menos, 100 (cem) ações trabalhistas durante o período de 12 (doze) meses, admitindo-se a soma de atestados desde que abranjam o mesmo período de prestação dos serviços.”

**Pergunta 2:** No subitem (E.5) Na primeira parte do item, está descrito: “A licitante deverá possuir em sua equipe 02 (dois) advogados que tenham elaborado e assinado peças processuais.” A assinatura que o item se refere, é pelo token, ou somente pelo nome do advogado que consta na peça? Levantamos este questionamento, pois no escritório, por uma questão organizacional e para o controle das publicações, todas as peças são protocoladas somente no token do sócio do escritório, a petição leva o nome do

sócio e do advogado(a) que elaborou a peça! Por este motivo, gostaríamos de saber como podemos comprovar?

**Resposta 2:** Neste caso, levaremos em consideração que ambos os advogados assinam a peça. A comprovação se dará através da peça processual.

**Pergunta 3:** Na parte final deste item, os 50 (cinquenta) processos, podem ser a soma? Ex. 30 (trinta) peças por um advogado e 20 (vinte) peças pelo segundo?

**Resposta 3:** Sim. Sim.

**Pergunta 4:** Como podemos comprovar que as peças apresentadas, foram elaboradas pelo advogado? Teremos que enviar as peças protocoladas nos processos?

**Resposta 4:** Sim.